

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001099/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026497/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.003836/2018-91
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELLE RIBEIRO DUARTE;

E

ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., CNPJ n. 13.091.720/0001-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS ANDRE GOMES RODRIGUES e por seu Gerente, Sr(a). MARIO JORGE GRACIANO ALEXANDRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial das funções da categoria profissional a partir de 1º de Abril de 2018, será de R\$ 1.146,24 (um mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para utilização na base de cálculo do adicional de insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Os empregados que exerçam as funções abaixo mencionadas, terão os salários que se seguem,

a partir de 1º de abril de 2018:

Função	Salário Reajustado (Abril/2018)	
Ajudante de Aterro	R\$ 1.146,24	+ Insalubridade
Ajudante de Manutenção	R\$ 1.146,24	+ Insalubridade
Coletor	R\$ 1.146,24	+ Insalubridade
Copeira	R\$ 1.146,24	
Lavador	R\$ 1.146,24	+ Insalubridade
Motorista Carro Leve	R\$ 1.794,74	+ Insalubridade
Motorista de Caminhão	R\$ 1.950,28	+ Insalubridade
Motorista Cam. Coletor	R\$ 2.105,82	+ Insalubridade
Motorista Cam. Rolon	R\$ 2.431,05	+ Insalubridade
Motorista Carreta	R\$ 2.431,05	+ Insalubridade
Operador de Roçadeira	R\$ 1.146,24	+ Insalubridade
Operador de Retroescav.	R\$ 1.821,06	+ Insalubridade
Operador de Escav. I	R\$ 2.668,18	+ Insalubridade
Operador de Lâmina	R\$ 1.825,85	+ Insalubridade
Operador Trator Pneus	R\$ 1.825,85	+ Insalubridade
Operador de Varredeira	R\$ 2.105,82	+ Insalubridade
Porteiro	R\$ 1.146,24	+ Insalubridade
Servente Limp. Urbana	R\$ 1.146,24	+ Insalubridade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os demais empregados administrativos ou operacionais, que exerçam funções que não foram citadas acima, cujos salários sejam inferiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil) terão seus salários reajustados a partir de 1º de abril de 2018 com o percentual de 3,83% % (três vírgula oitenta e três por cento) sobre os salários vigentes em 31 de março de 2018, podendo ser compensados eventuais adiantamentos (compulsórios ou voluntários) e promoções concedidos durante os anos de 2017/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os salários com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o reajuste salarial será concedido a critério da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que as diferenças salariais retroativas a abril/2018 serão pagas na folha de pagamento de julho de 2018, mediante ao registro do presente instrumento coletivo perante ao Ministério do Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Caso a Acordante não efetue o pagamento dos salários dos seus empregados, até as 15:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais 01 (um) dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até as 15:00 horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A acordante fornecerá os contracheques que deverão discriminar o salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº. 01 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DECÊNDIO

A gratificação mensal de decêndio para os empregados que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos na Acordante, será de 5% (cinco por cento) do respectivo salarial nominal do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na listagem abaixo seguem as funções que farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula:

Ajudante de Aterro
Coletor
Motorista de Carro Leve
Motorista de Caminhão
Motorista de Caminhão
Coletor
Motorista de Caminhão
Rolon
Motorista de Carreta
Operador de Roçadeira
Operador de
Retroescavadeira
Operador de Escavadeira
Operador de Lâmina
Operador de Trator Pneus
Operador de Varredeira

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ajustam que a partir de julho/2018, apenas as funções relacionadas nesta cláusula perceberão o adicional de tempo de serviço no caput. Com isso, o referido adicional será extinto e devidamente incorporado aos salários das funções que faziam jus a esta verba até junho/2018.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A gratificação mensal de quinquênio para os empregados que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos na Acordante, será de 10% (dez por cento) do respectivo salário nominal do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na listagem abaixo seguem as funções que farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula:

Ajudante de Aterro
Coletor
Motorista de Carro Leve
Motorista de Caminhão
Motorista de Caminhão
Coletor

Motorista de Caminhão
Rolon
Motorista de Carreta
Operador de Roçadeira
Operador de
Retroescavadeira
Operador de Escavadeira
Operador de Lâmina
Operador de Trator Pneus
Operador de Varredeira

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ajustam que a partir de julho/2018, apenas as funções relacionadas nesta cláusula perceberão o adicional de tempo de serviço no caput. Com isso, o referido adicional será extinto e devidamente incorporado aos salários das funções que faziam jus a esta verba até junho/2018.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensado o acréscimo referente à hora extra, nos termos do Art. 59, §2º da CLT, nos casos em que o excesso de horas em 01 (um) dia seja compensado pela diminuição das horas correspondentes em outro, não excedendo à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, no período máximo de 01 (um) ano e respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias laboradas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado sobre o Piso da Categoria, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres:

- Ajudante de Aterro;
- Ajudante de Manutenção;
- Borracheiro;
- Coletor de Lixo;
- Eletricista Predial;
- Eletricista Veicular;
- Encarregado de Aterro
- Lavador;
- Lubrificador;
- Mecânico Hidráulico;
- Mecânico Leve;
- Mecânico Pesado;
- Operador de Lâmina;
- Operador de Retroescavadeira;
- Operador de Roçadeira;
- Operador de Trator de Pneus;
- Operador de Varredeira;
- Pedreiro;
- Porteiro;
- Servente de Limpeza Urbana;
- Soldador;
- Torneiro Mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que exerçam funções de Motorista receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o mero pagamento do adicional de insalubridade não gerará automaticamente nenhuma contribuição previdenciária de aposentadoria especial, exceto no caso da existência de laudo pericial individual referente ao trabalhador quando do requerimento da sua aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o pagamento do adicional de insalubridade também não será impedimento para a realização de horas extras, nos limites legais, sendo desnecessário requerimento prévio por parte da empresa às autoridades competentes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme Anexo I do presente Acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A acordante concederá um auxílio alimentação, seja em forma de cartão eletrônico ou em pecúnia, no valor de R\$ 23,54 (vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, a partir de 1º de Abril de 2018;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que completarem a jornada mensal de trabalho integral, sem qualquer falta, ainda que justificada, farão jus a 30 (trinta) vales alimentação, independentemente da quantidade de dias no mês, no valor de R\$ 23,54 (vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de Abril de 2018;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordante terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, conforme previsto no artigo 4º da Portaria nº. 3 de 1º de março de 2002 e no § 1º do art. 2º do Decreto nº. 5 de 14 de janeiro de 1991 que regulamenta a Lei nº. 6.321 de 14 de abril 1976 - PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Acordante terá o direito de descontar dos empregados, o referido auxílio fornecido em dias de ausência ao trabalho, observando-se o desconto já efetuado no parágrafo anterior. Ocorrendo hipótese descrita neste parágrafo, o empregado não fará jus ao benefício relativo ao(s) dia(s) de ausência, bem como ao domingo da respectiva semana.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o recebimento do auxílio alimentação, calculado pela média da quantidade recebida nos últimos 03 (três) meses, antes do afastamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que forem encaminhados para benefício de auxílio doença do órgão previdenciário (INSS).

PARÁGRAFO QUINTO: Será fornecido o auxílio alimentação, calculado pela média anual da quantidade recebida no período aquisitivo aos empregados em férias no valor unitário de R\$ 23,54 (vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º. de Abril de 2018;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A acordante fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com alteração da Lei nº. 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo majoração de tarifa, a Acordante obriga-se a complementar a diferença devida ao trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A acordante concederá plano de saúde hospitalar, custeando R\$ 120,00 (cento e vinte reais) do valor do benefício mínimo de R\$ 165,78 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e deixando como coparticipação para o empregado a diferença do valor do plano contratado, de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A acordante concederá plano de saúde ambulatorial, custeando 90% (noventa por cento) do valor do benefício mínimo de R\$ 87,71 (oitenta e sete reais e setenta e um centavos) e deixando como coparticipação para o empregado o percentual de 10% (dez por cento), de forma que não seja incorporado como natureza salarial. Este benefício somente será concedido a partir da data em que o empregado completar 01 (um) ano de prestação de serviços à empresa. No caso de inclusão de dependentes, a mesma será custeada integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado que tenha direito ao plano ambulatorial e opte pelo plano hospitalar, a diferença entre o custo dos planos será paga integralmente pelo empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o período de experiência, 90 (noventa) dias, o funcionário pode solicitar a sua inclusão no Plano de Saúde, porém irá custear 100% (cem por cento) do referido Plano. Os funcionários que por ventura venham a se afastar irão efetuar o pagamento das mensalidades direto para a operadora do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O funcionário que mediante autorização prévia e expressa optar pelo benefício do Plano de Assistência Odontológico a empresa compromete-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, a partir de **18 de maio de**

2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Titular que mediante autorização prévia e expressa incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica será descontado em seu contra – cheque por cada dependente incluso o mesmo valor que trata o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR

A Acordante obriga-se a contratar Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar em favor de seus empregados, nos termos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficar assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo

1. Em caso de morte natural ou acidental do empregado (a) a indenização será de R\$ 2.620,00 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais), a serem pagos como se segue:

1.1. Auxílio Funeral: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) de imediato, em dinheiro, à pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento.

1.2. Auxílio Familiar: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) à título de cesta básica.

1.3. Indenização: R\$ 1.620,00 (Hum Mil Seiscentos e Vinte Reais) aos beneficiários a serem pagos em 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

1.3.1. Se casado, ao CÔNJUGE.

1.3.2. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, com companheira; provado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, à COMPANHEIRA (O).

1.3.3. Se solteiro, viúvo desquitado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

1.3.4. Se solteiro, viúvo, desquitado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS em partes iguais.

2. Em caso de invalidez permanente do empregado (a), causada por acidente ou para reparações civis, a indenização será de R\$ 3.240,00 (Três Mil. Duzentos e Quarenta Reais) se a invalidez for total. No caso de invalidez parcial, a indenização será calculada

proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe aos Convenientes que firmam esta norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação dos seguros será a partir do início de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, o Cartão Life Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela empresa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO

A Acordante manterá convênio com empresas especializadas, visando a concessão de empréstimo, convênio, financiamento e/ou arrendamento mercantil aos empregados Associados a Sindicato e que estejam em dia com as mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício através de convênio, observará os seguintes parâmetros:

a) A concessão do benefício se dará mediante autorização expressa do empregado;

b) A relação de lojas conveniadas será disponibilizada pela empresa intermediadora, no momento da adesão;

c) O valor do crédito disponível para o convênio observará o limite de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário bruto do empregado.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado à Acordante firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função no período de 03 (três) meses, a contar da data de demissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A Acordante obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Acordante obriga-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a)** Ato constitutivo do empregador (contrato social / ata e estatuto);
- b)** Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou Carta de Preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;
- c)** 02 vias do Exame médico demissional ou periódico dentro do prazo de validade;
- d)** Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;
- e)** Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;
- f)** Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- g)** 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- h)** 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- i)** Cópias de todas as folhas de pagamento do ano corrente (ano base 2017);
- j)** Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (pagamento em dinheiro ou cheque administrativo só na presença do homologador. No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;
- k)** Guias de Seguro Desemprego;
- l)** 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- m)** Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), para quem tiver atividade insalubre;
- n)** Cópias das 03 últimas RAIS;
- o)** Comprovante das Contribuições Assistencial;
- p)** Confederativa e Sindical Urbana Patronal e Laboral
- q)** Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo por encerramento do Contrato de Prestação de Serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A Acordante fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da Acordante para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO:

A Acordante só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TIPO DE CARRO COLETOR

A empresa utilizará veículos compactadores com estribo traseiro, caminhão caçamba basculante (6 m³) e caminhão carroceria de madeira para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distancias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego a partir da alta médica pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não será transferida do setor, nem dispensada arbitrariamente, em conformidade com o Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

Quando ocorrer a falta injustificada do funcionário terá o dia descontado e um domingo da semana.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, tal jornada não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que sejam concedidos 01 (um) intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do Art. 71 da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADAS - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os empregados possam usufruir intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que os empregados, beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, e que assim não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho;

Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição.

Fica estabelecido que os próprios empregados tenham a obrigação de cumprir suas jornadas de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim.

Convenciona-se assim que as categorias profissionais e econômicas reconhecem que os empregados da Vital Engenharia Ambiental S/A. executam trabalhos externos nos termos do artigo 62 da CLT e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas

em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da Portaria MTE 41, de 28 de Março de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE"

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela Acordante, de ida e volta para o local de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, será computado como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no transporte previsto no caput, a Acordante não poderá descontar do empregado o período de atraso.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A Acordante obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

A Acordante obriga-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do item 6.3 da Norma Regulamentadora N° 6.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos equipamentos de proteção individuais acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A Acordante fornecerá gratuitamente 03 (três) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reserva-se a Acordante, o direito de descontar em folha de pagamento, o valor do custo dos uniformes acima citados, quando não forem devolvidos, extraviados ou constatados o mau uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A Acordante realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica estabelecido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega de atestados médicos ao empregador, contados a partir da ciência do afastamento pelo empregado, podendo ocorrer pessoalmente ou por meios de comunicações diversos, para que não haja prejuízo no fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, a Acordante aceitará os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

A Acordante manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até um diretor e um delegado sindicais, ficando garantido a esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa abrangida por esse acordo descontará de cada empregado associado ao Sindicato Laboral, mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, o percentual de 1% (um por cento) sobre o piso salarial da categoria, correspondente a quantia de R\$ 11,46 (onze reais e quarenta e seis centavos), no contracheque do mês de AGOSTO/2018, a fim de custear os Serviços Assistenciais da respectiva Entidade. Para tal, o Sindicato deverá apresentar à Empresa, em tempo hábil, a relação de seus associados. A referida associação e consequente desconto estão condicionados à autorização prévia e expressa dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor devido deverá ser repassado pela empresa através de depósito no ITAÚ, agência 9322, conta corrente nº. 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias para enviarem à Secretaria Geral do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Setor Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A Acordante descontará mensalmente de todos empregados representados pelo Sindicato Laboral, em folha de pagamento, e mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, a quantia mensal de R\$ 9,00 (nove reais), de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, bem como na forma prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e do Art. 513, “e”, da CLT, a título de Contribuição Confederativa, para custeio dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no CAICO. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A acordante deverá efetuar o depósito da Contribuição Confederativa no ITAU., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Sintacluns, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Confederativa acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregados representados pela entidade que celebra o presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá recolher a Contribuição Sindical, por meio de autorização prévia e expressa do empregado nos prazos e formas previstas pelos artigos 578º e seguintes da CLT, obrigando – se, ainda, a apresentar 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, cópia das guias devidamente quitadas e por meio de autorização prévia e expressa relação dos empregados, em papel ou meio magnético ao Sintacluns e cópia do estatuto Social atualizado. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento de multa 1(um) salário mínimo ao Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá mediante autorização prévia e expressa do trabalhador descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itáú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade acrescidos de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, após este protocolo o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no DP de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força deste acordo coletivo e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO EMPREGADO DE LIMPEZA URBANA

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como quinquênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Acordante fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à Acordante ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CESTA NATALINA

A Acordante, à sua escolha, fornecerá a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

A Acordante, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRÉ APOSENTADORIA

A empresa deverá assegurar aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria, e que tenham pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos de serviços prestados, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício.

Parágrafo Primeiro - O empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, munido dos documentos comprobatórios emitidos pela Previdência Social, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia de emprego ou salário destacada no “caput”.

MARCELLE RIBEIRO DUARTE
VICE-PRESIDENTE

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE
COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA
LIMPEZ

MARCOS ANDRE GOMES RODRIGUES
GERENTE
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

MARIO JORGE GRACIANO ALEXANDRE

GERENTE
ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.